

LEI Nº 28/99



**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR ÁREA OS LOTES 1,3,4,5 E 06 DA
QUADRA 22, DA PLANTA BONANZA
SÍTIOS DE RECREIO E MAIS ÁREA COM ATÉ
10.000M2 DA PLANTA DE SUBDIVISÃO DE JOÃO
OSNI STRAPASSONI PARA A IMPLANTAÇÃO DE
INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa IMBRAS - Industria Nacional de Produtos de Borracha e Pneumáticos S/A, C.N.P.J. 02.926.003/0001-86:

I - os lotes 1,3,4,5 e 06 da quadra 22 da Planta Bonanza Sítios de Recreio, com área total de 10.405,00m2 (dez mil e quatrocentos e cinco metros quadrados);

II - área com até 10.000,00m2 da Planta de Subdivisão de João Osni Strapassoni.

Parágrafo Único - A donatária se obriga a instalar no local, sua unidade industrial de acordo com os projetos apresentados ao município, que ficam fazendo parte integrantes desta lei.BN

Art. 2º A presente doação fica condicionada ao cumprimento da parte da donatária, dos seguintes prazos:

I - Iniciar as obras de engenharia civil do prédio principal no prazo de seis meses;

II - Iniciar as operações industriais e comerciais da empresa no prazo máximo de dois anos;

III - Caso a donatária por qualquer motivo, encerre suas atividades no Município de Campina Grande do Sul, antes de decorridos três anos de ininterrupto funcionamento, deverá ressarcir ao erário municipal o custo do terreno e outros investimentos que o Município realizar for força desta lei, pelo seu valor atualizado monetariamente.

IV - A donatária deverá ocupar no prazo de dois anos 25% (vinte e cinco por cento) da área doada pelo município, devendo ressarcir ao erário os valores correspondentes as parcelas não edificadas.BN

Art. 3º A donatária perderá para o Município, independente de interpelação judicial ou extra judicial, o imóvel objeto desta doação, com todas as benfeitorias que porventura nele realizar, caso se constate o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.BN

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 20 de dezembro de 1999.